



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0025.5/2015

Fica acrescido o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2015, renumerando-se os demais:

"Art. 4º O disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009, à exceção dos cargos constantes do Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 2007, não se aplica aos ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores que sejam titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a opção pela remuneração do cargo comissionado.

§ 1º A vantagem prevista no *caput* deste artigo é limitada à metade para os ocupantes de cargos em comissão codificados como Direção e Gerenciamento Intermediário – DGI.

§ 2º Exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Analista da Receita Estadual, o divisor de que trata o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 443, de 2009, fica fixado em valor equivalente ao quantitativo de servidores ocupantes do referido cargo, ativos, existente em 30 de junho de 2012.

§ 3º O disposto neste artigo tem vigência a contar de 1º de janeiro de 2016."

Sala da Comissão,

  
**Deputado Silvio Dreveck**

Relator

Comissão de Constituição e Justiça

  
**Deputado Marcos Vieira**

Relator

Comissão de Finanças e Tributação

  
**Deputado Jean Kuhlmann**

Relator

Comissão de Trabalho, Administração  
e Serviço Público